



## ESTADO DA PARAÍBA

7.769

, DE 23 DE JUNHO

DE 2005

**Isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A pessoa idosa cujos documentos tenham sido roubados ou furtados fica isenta do pagamento de taxa para a confecção da segunda via.

**Parágrafo único** - Considera-se idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** A concessão do benefício de que trata esta lei condiciona-se:

I – à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados;

II – à requisição da segunda via do documento no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro policial do roubo ou do furto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ⓟ



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º  
da Proclamação da República.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cassio Cunha Lima'.

**CASSIO CUNHA LIMA  
Governador**